

BRUNO LINCOLN RAMALHO PAES

O Direito Divino dos Reis em Ricardo II, de William Shakespeare

Dissertação de Mestrado
Orientadora: Professora Dra. Mara Regina de Oliveira

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2020

BRUNO LINCOLN RAMALHO PAES

O Direito Divino dos Reis em Ricardo II, de William Shakespeare

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD-USP), como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob a orientação da Profa. Dra. Mara Regina de Oliveira.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2020

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Lincoln Ramalho Paes, Bruno

O Direito Divino dos Reis, de William Shakespeare
; Bruno Lincoln Ramalho Paes ; orientadora Mara
Regina de Oliveira -- São Paulo, 2020.

240

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito) -
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo,
2020.

1. Direito e literatura. 2. Direito e religião.
3. Shakespeare - Ricardo II. 4. Direito Divino. 5.
Teologia Política. I. Regina de Oliveira, Mara,
orient. II. Título.

PAES, Bruno Lincoln Ramalho

O Direito Divino dos reis em Ricardo II, de William Shakespeare

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo como exigência parcial para
obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora:

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Ao meu querido irmão, Marcos Vinícius, que combateu o bom combate.

AGRADECIMENTOS

À Professora Doutora Mara Regina de Oliveira, pela firme orientação e oportunidade dadas para a realização deste trabalho e pela sua incansável dedicação ao tema do Direito e Arte, fonte de inspiração para todos nós. Além disso, pelo privilégio de ter participado como monitor nas suas aulas de Introdução ao Estudo de Direito da FDUSP, meus sinceros agradecimentos.

Aos Professores Doutores Marcelo Soares de Azevedo, da Faculdade de Direito de Sorocaba e Carlos Ribeiro Zeron, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, pelas aulas, correções e conselhos valiosos.

Aos demais professores do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sempre solícitos e dedicados.

Aos meus familiares, Maria do Carmo, Roberto e Andressa, que são a razão da minha vida e sempre me deram todo amor e apoio. À minha namorada Maria Luiza, por seu amor e paciência.

A todos meus eternos agradecimentos.

“Reuniram-se então os fariseus para deliberar entre si sobre a maneira de surpreender Jesus nas suas próprias palavras. Enviaram seus discípulos com os herodianos, que lhe disseram: ‘Mestre, sabemos que és verdadeiro e ensinas o caminho de Deus em toda a verdade, sem te preocupares com ninguém, porque não olhas para a aparência dos homens. Dize-nos, pois, o que te parece: É permitido ou não pagar o imposto a César?’ Jesus, percebendo a sua malícia, respondeu: ‘Por que me tentais, hipócritas? Mostrai-me a moeda com que se paga o imposto!’. Apresentaram-lhe um denário. Perguntou Jesus: ‘De quem é esta imagem e esta inscrição?’. ‘De César’ – responderam-lhe. Disse-lhes então Jesus: ‘Dai, pois, a César o que é de César e a Deus o que é de Deus.’” (Mateus 22, 15–21)

RESUMO

PAES, Bruno Lincoln Ramalho. *O Direito Divino dos Reis em Ricardo II, de William Shakespeare*. 2020. 240 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

O trabalho consiste na análise interdisciplinar entre a peça Ricardo II, de William Shakespeare, e algumas das questões fundamentais da Filosofia e História do Direito e da assim chamada Teologia Política. Como tema central, a articulação entre as dimensões temporais e espirituais do poder, que tanto marcaram a cristandade e a reconfiguração do equilíbrio dos poderes a partir da Reforma Protestante. Nos fins da idade média, importando a doutrina eclesial do “Corpo Místico de Cristo”, o poder civil retorna a um processo de mistificação, culminando na reunião dos “dois gládios” sob a figura absolutista de Henrique VIII, doravante o marco referencial da Idade Moderna. É sob este novo tipo de regime monárquico que Shakespeare, contrariando um meio majoritariamente anglicano, escreve sua crítica sutil— mas insidiosa — ao pretense direito divino dos reis, na peça Ricardo II. Longe de ser filho de seu tempo, a dissertação propõe a interpretação de que o dramaturgo inglês era herdeiro de uma longa tradição intelectual e espiritual medieval e que, ao fim e ao cabo, tinha muito em comum com pensadores da Escola de Salamanca do século XVI e XVII.

Palavras-chave: Direito e literatura; direito e religião; Shakespeare; Ricardo II; Teologia Política.

ABSTRACT

PAES, Bruno Lincoln ramalho Paes. *The Divine Right of Kings in Richard II, by William Shakespeare*. 2020. 240 f. Dissertation (Master in Philosophy and General Theory of Law) - Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

This work consists of an interdisciplinary analysis between William Shakespeare's play *Richard II* and some of the fundamental questions of the philosophy and history of law and the so-called political theology. Its central theme is the articulation between the temporal and spiritual dimensions of power, which left its mark both in Christianity and in the reconfiguration of the balance of powers since the Protestant Reformation. At the end of the Middle Ages, borrowing the ecclesial doctrine of the “Mystical Body of Christ”, civil power had returned to a process of mystification, culminating in the reunion of the “two daggers” under the absolutist figure of Henry VIII, henceforth the frame of reference of the Modern Age. It is under this new kind of monarchical regime that Shakespeare, contrary to a largely Anglican environment, writes his subtle — but insidious — criticism of the alleged divine right of kings in the play *Richard II*. Far from being a product of its time, the dissertation proposes the interpretation that the English playwright was heir to a long medieval intellectual and spiritual tradition and, after all, had much in common with the School of Salamanca thinkers of the sixteenth and seventeenth centuries.

Keywords: Law and literature; law and religion; Shakespeare; *Richard II*; Political Theology.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	21
1 DO DIREITO E DO PODER: CONFIRMAÇÃO, REJEIÇÃO E DESCONFIRMAÇÃO DA AUTORIDADE	31
1.1 Da interdisciplinaridade e do enfoque zetético.....	31
1.2 Direito, Poder e Autoridade	35
1.2.1 Poder e obediência.....	35
1.2.2 Dogmática enquanto máscara do Poder	37
1.2.3 Poder interativo	38
1.2.4 A comunicação normativa.....	39
1.2.5 Confirmação, Rejeição e Desconfirmação da autoridade	40
2 O DRAMA POLÍTICO EM SHAKESPEARE	43
2.1 O Teatro Elisabetano.....	43
2.2 Shakespeare, o homem	44
2.3 A Comunicação Normativa da Igreja Anglicana.....	46
2.4 Ricardo II e a desconfirmação da autoridade jurídica	53
2.4.1 Ato I.....	53
2.4.2 Ato II.....	58
2.4.3 Ato III	61
2.4.4 Ato IV	64
2.4.5 Ato V.....	68
2.5 Os Dois Corpos de Ricardo II.....	70
3 CHAVES HERMENÊUTICAS: O ESTADO DA QUESTÃO	75

3.1 De Alfred Hart a Eustace Tyllard	75
3.2 Refutações de Bárbara Heliodora.....	79
3.2.1 <i>Resposta a Alfred Hart</i>	81
3.2.2 <i>Resposta a Tyllard</i>	85
3.3 Uma Nova Interpretação	86
3.3.1 <i>Os homens de Plutarco</i>	86
3.3.2 <i>A realpolitik de Maquiavel: Fortuna e Virtù</i>	88
3.3.3 <i>Contra o Direito Divino dos Reis</i>	93
3.3.4 <i>Uma contribuição ao status questionis</i>	99
4 O CONTEXTO POLÍTICO-JURÍDICO E RELIGIOSO DA ERA TUDOR	105
4.1 Shakespeare e a Política Renascentista	105
4.2 Entre conspirações e leituras republicanas	110
4.3 Os Atos de Supremacia	114
4.3.1 <i>O Ato de Supremacia de 1534</i>	115
4.3.2 <i>O Segundo Ato de Supremacia</i>	118
4.4 Os trinta e nove artigos de fé da Igreja Anglicana	121
4.5 Juristas elisabetanos da taumaturgia.....	125
4.6 Os direitos divinos de Jaime I	130
5 DA ORIGEM TEOLÓGICA MODERNA DA TEORIA DO DIREITO DIVINO DOS REIS	137
5.1 Martinho Lutero e a potestade civil.....	137
5.1.1 <i>A depreciação do direito</i>	138
5.1.2 <i>Contra o Direito Natural clássico</i>	141
5.1.3 <i>A doutrina política de Lutero</i>	144
5.2 João Calvino e o direito como anexo da moral	149
5.2.1 <i>A Teocracia de Genebra</i>	149

5.2.2 <i>A doutrina calvinista do direito</i>	154
6 AS RELAÇÕES ENTRE AS POTESTADES ESPIRITUAL E TEMPORAL NA BAIXA IDADE MÉDIA.....	161
6.1 O problema da Teologia Política: Eusebianos, Agostinianos e Gelasianos	162
6.2 Os dois gládios e o embate entre hierocratas e teocratas	164
6.3 Gregório VII e a formação da tradição jurídica ocidental	169
6.3.1 <i>Antecedentes da Reforma Gregoriana: Os Dois Corpos do Rei na Alta Idade Média</i>	172
6.3.2 <i>Antecedentes da Reforma Gregoriana: a Reforma de Cluny</i>	174
6.3.3 <i>Libertas Ecclesiae</i>	176
6.3.4 <i>Os teocratas respondem</i>	180
6.3.5 <i>O fim da Querela das Investiduras</i>	181
6.4 O apogeu da Hierocracia.....	183
6.4.1 <i>De Hugo de São Vítor a João de Salisbúria, o primeiro tiranicida</i>	183
6.4.2 <i>Inocência III, imperador do Ocidente</i>	186
6.4.3 <i>A dupla mediação em Tomás de Aquino</i>	187
6.4.4 <i>Bonifácio VIII e a erupção da modernidade</i>	191
7 GELASIANISMO E TIRANICÍDIO NA ESCOLA DE SALAMANCA.....	195
7.1 A Escola de Salamanca e a revisão das doutrinas canonistas	196
7.2 Os tiranicidas	204
7.2.1 <i>Francisco Suárez, o tiranicida “moderado”</i>	204
7.2.2 <i>O radical Juan de Mariana</i>	208
7.2.2 <i>Shakespeare e Mariana, uma hipótese</i>	214
7.3 Hierocracia em Henrique V: <i>non nobis, Domine</i>	219

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	227
REFERÊNCIAS.....	231

INTRODUÇÃO

Estética e Ética

“Se me pedirem para identificar o motivo da capacidade de Shakespeare, eu diria - superioridade de intelecto - e ponto final.”
(Thomas Carlyle)

Dentre as inúmeras questões que frequentemente agitam e dividem os debates intelectuais contemporâneos, figura o tema das relações entre o Direito e a Arte. Sabe-se que há uma conexão entre o mundo literário e o mundo jurídico, algo que foi abordado sob diferentes matizes¹. Mas até que ponto estas relações influenciam a prática do Direito? Uma ideia importante é a de que, não só os clássicos literários fornecem uma miríade de reflexões pertinentes ao universo jurídico-filosófico, como também servem de *leitmotiv* para entender a prática jurídica enquanto constante exercício de interpretação. É como se a Literatura fosse uma grande professora para a educação hermenêutica — como se Dante, Shakespeare, Proust, Dostoiévski e Kafka tivessem algo a dizer sobre a maneira pela qual devemos ler a Constituição e interpretar as normas.

Antes de mais nada, observe-se que a relação entre Direito e Arte é, afinal, o diálogo entre ética e estética, trabalhadas há muito pelos filósofos gregos clássicos. A ética como o ramo da filosofia responsável pela investigação dos princípios que orientam o comportamento humano, as virtudes e os complexos de regras valorativas e morais dentro de um determinado contexto social; estética, por outro lado, como ramo filosófico que investiga os fundamentos ontológicos do Belo. Em que pese a aparente distinção radical, para Aristóteles e Platão

¹ Cf. Mara Regina de Oliveira, *Shakespeare e a Filosofia do Direito: um diálogo com a tragédia Julio César*. 1. ed. Rio de Janeiro: Corifeu, 2006 e *Direito & Arte*, São Paulo: 2016.

a estética era estudada e integrada com o estudo da lógica, dialética e ética. Ora, o belo, o bom e o verdadeiro — os “transcendentais” da escolástica — formavam, no limite, uma só unidade gnosiológica.

Com o passar dos anos, a filosofia da Arte se torna ramo autônomo, como que amputada do estudo da ética; o bom e o belo não mais se tocam e tornam-se não raras vezes antagônicos na modernidade. Se em Aristóteles a poética tinha como função, mediante o belo, fazer propender a alma humana ao bem e ao verdadeiro e, mediante o horroroso, fazer afastar-se do mal e do falso, o século XX, particularmente nos escritos dos pós-modernos, conhecerá a cisão definitiva entre as duas dimensões.

Mas a Arte continua a ser *poiesis* (produção), expressão da realidade humana em objetos externos. Deixando de lado, por ora, questões de transcendência e metafísica, e se seria ainda tarefa da arte empreender possíveis aberturas ao etéreo, interessa aqui ressaltar o quanto a estética vincula-se, tangencia e entremeia-se com a ética e, desse modo, afeta diretamente a sociedade. Na medida em que a arte entra no espaço social, fazendo-se ao mesmo tempo espelho e criação do real, valores são criados, positivados, negados e mimetizados. O juízo estético, tal como o juízo ético, é parte integrante da cultura e pode conduzir tanto a um mundo de ideais elevados, quanto de ideais baixos.

Entendendo o Direito para além de seu sentido estrito, não só como o conjunto de normas e regras positivadas que regem o comportamento humano, mas também como o estudo dos fundamentos da Justiça, do Poder e do Estado, então mister abarcar o estudo da Ética nessa investigação epistêmica. Relevante, nesse sentido, menos um enfoque na dogmática jurídica e mais no estudo do Direito em seu sentido amplo e filosófico e, conseqüentemente, nas suas intersecções com a ética e política.

Com efeito, o teatro de William Shakespeare, sendo forma privilegiada de manifestação artística, permite o diálogo intenso com as indagações e aporias mais caras ao estudo da filosofia do Direito: qual a natureza da Justiça? O que é “dar a cada um o que é seu”? O que são o Poder, o Estado e a Autoridade? A moral e a virtude? Qual o fundamento e o sentido do discurso jurídico? Qual a fonte valorativa das normas? Que relação há entre linguagem e interpretação? São temas que marcaram desde sempre o estudo da filosofia do Direito, de Aristóteles a Hans Kelsen, de São Tomás de Aquino a John Finnis.

Em Shakespeare, o maior dos dramaturgos, autor de uma obra que o crítico Harold Bloom classificou de “Bíblia secular”, o teatro torna-se imagem do mundo por excelência:

nossos dramas, vicissitudes, paixões e conflitos são apresentados de tal forma que alguém poderia suspeitar que não houve aspecto da alma humana — mesmo os cantos mais recônditos — que o artista desconhecesse; é como se um espelho fosse apresentado diante da plateia, que tem a oportunidade de espiar suas próprias entranhas. E não é este o procedimento consciente que Hamlet realiza para seu tio usurpador ao encenar o crime de regicídio? Espelho dentro do espelho, pois.

Parafraseando Harold Bloom (1999), à pergunta “De novo Shakespeare?”, deve-se responder: “E quem mais haveria de ser?”. A crítica de orientação romântica, desde William Hazlitt, ensina que o que há de mais relevante em Shakespeare pode ser encontrado mais em Chaucer e em Dostoievski do que em seus contemporâneos como Marlowe e Ben Jonson. Nele, os personagens tornam-se genuínas possibilidades humanas: percebemos a complexidade das emoções, dos desejos, dos temores e vicissitudes que se agitam na nossa própria alma. Se é verdade que os grandes filósofos abrem as possibilidades da inteligência, também deve ser que os grandes literatos abrem os horizontes da experiência humana.

Ricardo II, os dois corpos do rei e os dois gládios

Depois de sua primeira tetralogia histórica (*Henrique VI*, parte 1, 2 e 3 e *Ricardo III*) e de *Rei João*, espécie de interlúdio entre dois ciclos, Shakespeare inicia a sua segunda tetralogia, composta de *Ricardo II*, *Henrique IV* 1 e 2, e *Henrique V*. Destas, *Ricardo II* (1595) é aquele que melhor enfrenta os problemas concretos que emergiram na Inglaterra absolutista do século XVI: no centro da narrativa de tomada de poder por Henrique Bolingbroke contra seu primo, o soberbo e vaidoso rei Ricardo, está a questão do direito divino dos reis.

Por fazer parte da linha de sucessão real, o rei considera-se um ungido que detém o cetro da autoridade espiritual, o que em termos práticos lhe daria o direito de governar acima de todos os acidentes, expropriando seus parentes, banindo nobres, majorando tributos ilimitadamente: nada é proibido para o monarca-Deus. No entanto, confrontado diante da realidade cambiante do poder, Ricardo é deposto com irônica facilidade por seu primo, agora Henrique IV.

Humilhado, o protagonista descobre ao fim que foi vítima de uma grande autoilusão: acreditar que seu privilégio de mando, fruto do mero arranjo da sociedade civil, tinha algo de intrinsecamente sagrado.

A imagem de Shakespeare remete diretamente a outros personagens reais, particularmente Henrique VIII, o responsável pelo cisma anglicano em 1534, que alçou-se a simultaneamente a soberano civil e Chefe da Igreja nacional. Teorizada pela recém nascida Igreja Anglicana e por juristas do período elisabetano e jacobita, a tese do direito divino dos reis se intensifica ao longo do século XVI, com a formação no imaginário coletivo de que os reis possuiriam dois corpos, um natural corruptível, e outro incorrupto e etéreo: um corpo místico. O rei seria a manifestação de Cristo na Terra.

Com efeito, este rei-duplo não era algo novo, mas importado de doutrinas eclesiais e cristológicas, como a concepção de Cristo como dotado de dupla natureza, divina e humana, mas não separadas ou confundidas. O que era novo e não podia ser encontrado em nenhuma representação de poder no período medieval, conforme atesta Kantorowicz (1998), foi a busca de um tratamento jurídico diferenciado a cada uma das pessoas do rei, de forma que em cada caso se devesse responsabilizar uma das pessoas por determinada ação.

No contexto ocidental, o tema dos poderes se desenvolveu principalmente em torno das relações entre o Estado, símbolo do poder temporal, e a Igreja Católica Apostólica Romana, símbolo do poder espiritual. O confronto dessas duas realidades remonta à própria fundação do Cristianismo e rendeu extenuante trabalho aos Padres da Igreja, aos Pontífices e aos filósofos medievais e modernos por vários séculos.

A clássica distinção de Santo Agostinho entre a *Cidade de Deus* e a *Cidade dos homens*, a doutrina do Papa Gelásio I acerca da autoridade papal (gelasianismo), o *Dictatus Papae* de Gregório VII com as bases da Reforma Gregoriana, a bula *Unam Sanctam* do Papa Bonifácio VIII, a Concordata de Worms celebrada entre o Papa Calisto II e o Imperador Henrique V, são apenas alguns exemplos históricos mais eloquentes do diálogo entre a Igreja e o poder civil.

No âmbito jurídico, foram várias as repercussões do tema. Pode-se citar, por exemplo, a questão das fontes e fundamentação do direito, as teorias da justiça, a dualidade e possível complementariedade entre direito civil e direito canônico etc. O jurista norte-americano Harold Berman (2006), em sua obra *Direito e Revolução*, nota que é possível destacar na “tradição jurídica ocidental” uma característica bastante notável: a pluralidade de jurisdições em coexistência e competição. A gênese desse pluralismo é justamente a existência de duas ordens

complexas e distintas, a ordem civil e a ordem eclesiástica ou o poder temporal e o poder espiritual. O atrito entre essas duas esferas culminou na *Querela das Investiduras* (1075), evento que bem simbolizou a busca de uma distinção efetiva entre as duas jurisdições e em torno do qual Berman desenvolveu a sua tese.

A relativa autonomia da ordem temporal é posição defendida pela longa trajetória do pensamento cristão. Desde cedo o poder secular é definido como instituição do direito *natural*, cuja finalidade é promover o bem comum dentro de uma determinada comunidade. A Igreja, por outro lado, seria responsável pela dimensão *sobrenatural*, pelos destinos espirituais das almas. Eis o que viria a ser chamada de doutrina gelasiana das duas espadas; tal nome deriva do fato de que o Papa Gelásio I (492–496) tenha enviado uma carta de admoestação ao Imperador Anastácio, lhe ensinando que há dois poderes mediante os quais o mundo é governado, o poder espiritual dos clérigos e do sumo pontífice e o poder temporal dos reis.

Também São Gregório, em carta dirigida ao Imperador Maurício, relata que o Imperador Constantino Magno, senhor de quase todos os reis e príncipes do mundo, sentou-se durante o sínodo de Nicéia em lugar inferior em relação ao ocupado pelos bispos presentes, reverenciando-os como autoridades. Trata-se, portanto, do reconhecimento da existência de duas ordens distintas, que não obstante possuem pontos de contato e cooperação.

Mas a origem da autonomia das realidades temporais podem ser remetidas a um momento ainda anterior, no famoso episódio em que Cristo ensina a dar a César o que é de César e a Deus o que é de Deus. Ponto decisivo na história humana, Cristo sepulta a tradição teocrática da antiguidade, “desdivinizando” a autoridade temporal do Império. O Estado e a Igreja doravante com atividades diferentes, encarnadas em representantes diversos, os quais devem atuar conjuntamente para o bem comum.

Na Idade Média, especialmente com Tomás de Aquino, ápice da filosofia escolástica, vigora a concepção de que a lei humana é ordenada a um fim (bem comum) e está submetida à hierarquia de leis superiores, lei natural e divina. Se a lei visa a ordenação do bem comum, pertence à multidão (*totius multitudinis*), ou ao representante dessa multidão (*gerentis vicem totius multitudinis*), a legitimidade para a constituição da lei. Ou seja, cabe ao povo por vias diretas ou indiretas, a escolha dos governantes e a feitura das leis, pois todo poder por ele deve

passar (*omnia potesta a deo per populum*) (*Summa Theologicae*, II-II, q. 90 a q.108). Todo governante é vigário do povo e, nessa qualidade, não pode ser dele separado por qualquer atributo essencial superior.²

Sendo vigário do povo, em Aquino, os cidadãos possuiriam o direito de resistir quando as leis expedidas ferissem gravemente a lei natural; mais que isso, há justeza até mesmo na resistência armada que se faz a uma tirania, seja a de reis legítimos, seja a de usurpadores. E tem-se aí uma aproximação entre alguns escolásticos e Shakespeare, que não era alheio a tais questões: a resistência e a deposição podem ser legítimas, pois o Rei não é mandatário divina de coisa alguma, mas antes alguém que governa com o consentimento popular.

Ora, se a personagem de Ricardo é representante da vontade divina, então, em oposição a Tomás de Aquino e outros filósofos e teólogos católicos, a sociedade e a ordem *atuais* emanariam diretamente de Deus. Tal crença, muito representada, por exemplo, na literatura popular e em lendas anglo-saxãs medievais (como *Beowulf*), é “oficializada” pelos primeiros pensadores absolutistas, como Jacques Bossuet e seu *La Politique tirée de l'Écriture sainte*. E assim marca-se o declínio da Idade Média e o surgimento do mundo moderno: a teoria da Igreja como um “Corpo Místico de Cristo” é importada do governo eclesial para o governo civil e o monarca volta a se tornar uma *figura et imago Christi et Dei*.

March Bloch (1993), em *Os Reis Taumaturgos* (1924), igualmente observou que do século XII ao XVIII, mas sobretudo no tempo de Luís XIV — paradoxalmente, época do racionalismo —, a “fé no rei” era determinante na concepção da realeza — e assim um poder não depende só das razões que dá para se justificar (discurso jurídico), mas de camadas mais subterrâneas, semi-míticas, em que pode adquirir obediência irrestrita e apoio popular. Se por um lado “o rei é rei porque Deus quer”³, de outro, o sucedâneo histórico do absolutismo, o Estado leigo liberal, como notam tão bem Carl Schmitt (1992) e Claude Rivière (1989), incorpora a doutrina formulada pela teologia católica, adaptando-a ao processo político do Estado-Nação. Por este fato, vê-se como as relações entre poder temporal e espiritual são complexas e altamente relevantes para uma boa compreensão da História do Direito.

Note-se, ainda, que a ascensão do regime Absolutismo é paralela ao processo de decadência e descrédito do tomismo, quando do aparecimento das filosofias de Duns Scotus

² Cf. Jacques Maritain, *O Homem e o Estado*, São Paulo: Agir, 1956.

³ Cf. obra de mesmo título de Jacques Bossuet.

(1266-1308) e Guilherme de Ockham (1287-1347), ambos de tradição franciscana. Enquanto Aquino fundamentou sua metafísica no que se pode chamar “realismo moderado”, os pensadores mencionados abriram o flanco para o voluntarismo e o nominalismo, os quais pavimentam a estrada intelectual para a emergência do Absolutismo e todo o cortejo de intelectuais que o justificaram.

No entanto, ocorre um período de ressurgimento — ou tentativa de ressurgimento, com mais razão se diria — do pensamento tomista, marcadamente à época do Concílio de Trento (1545-1563). É a chamada Escolástica tardia, ou pós-escolástica, que emerge principalmente na Universidade de Salamanca. Depois de Tommaso de Vio (1469-1534), filósofos e teólogos da recém fundada ordem jesuíta, como Francisco de Vitória (1483-1546), Luís de Molina (1535-1600), Domingo de Soto (1494- 1660), Francisco Suárez (1548-1617), Juan de Mariana (1536-1624), entre outros, combinaram o pensamento de Aquino com novos elementos, abrindo novas áreas do conhecimento como o Direito Internacional (“direito das gentes”) e a macroeconomia. Esta segunda fase do tomismo é, de certo modo, reação ao fideísmo, ao nominalismo e ao absolutismo que ganham força após o século XIV.

E é Francisco Suarez, o contemporâneo espanhol de Shakespeare e o grande filósofo da Contra-Reforma, quem realiza a defesa mais vigorosa da liberdade de consciência perante o absolutismo de Jaime I. Convidado pelo Papa Paulo V, Suarez expôs com máxima clareza, em seu *Defensio Fidei Catholicae*, a tradição política da Igreja em relação ao livre consentimento do povo acerca da legitimidade do poder régio, opondo-se frontalmente à nova tradição protestante anglicana, a qual creditava o rei como soberano absoluto, substituto de Deus, e que por isso mesmo não responderia por seus atos perante a sociedade civil.

Ora, de volta à peça, *Ricardo II* é justamente a tragédia de um homem incapaz de tomar responsabilidade por seus próprios atos, e que pretende — sem sucesso — livrar-se dos encargos mediante a tese absolutista do direito divino. Mas há realmente bases para sustentar a tese de que Shakespeare teria rejeitado o “Mito Tudor”? O trabalho pretende responder a esta pergunta de maneira afirmativa, de modo que *Ricardo II* possa revelar uma visão política que é substancialmente “gelasiana” em seu modo de lidar com a autoridade, o direito e a governança.

Não se trata de um preciosismo, tão pouco desejo de usar o dramaturgo como cavalo de

batalha para propagar alguma ideologia, mas sim de uma questão de suma relevância acadêmica e científica: se Shakespeare se coloca ao lado de uma tradição espiritual e política que o antecede, então *Ricardo II* é definitivamente obra que coloca em xeque a noção então muito advogada de que o monarca representasse o Cristo na Terra. Assim sendo, pode ser uma peça fundamental para a compreensão de um período histórico que teve consequências jurídicas, políticas e teológicas significativas, interessando a todo aquele que se proponha a investigar a dinâmica Igreja-Estado no início da História moderna.

Ao mesmo tempo, não temos o objetivo de traçar um retrato definitivo da postura política de Shakespeare. Longe disso, o poeta apesar de dono de obra tão vasta e única, foi mestre em criar uma barreira muito eficaz entre sua personalidade e seus escritos. Para G. K. Chesterton, as crenças do inglês eram um enigma (“não sei dizer com certeza se era um católico ou protestante”) e, para Harold Bloom, qualquer tentativa de imprimir uma ideologia em obra tão rica, recai invariavelmente em pobres reducionismos. Seus muitos personagens e múltiplas vozes dificultam a vida de todo aquele que se propõe a encontrar seu *alter-ego*. Afinal, a voz do autor está no bispo de Carlisle ou no Jardineiro? Shakespeare era católico ou anglicano? Nenhum dos dois lados podem ser *provados*, porque Shakespeare não escreveu tratados de teologia, mas peças de teatro. Da peça pode-se deduzir elementos que *não* estão materialmente no texto, constituindo interpretações acerca da intenção do autor (metatexto) — e isto jamais poderá produzir certezas, apenas indícios.

Assim, devemos confessar, trata-se de apenas uma entre várias possibilidades de recortes; só assim justiça será feita ao grande artista que legou uma quantidade admirável de símbolos poético-literários — e o símbolo, como lembra Susanne Langer, é uma matriz de intelecções, não um produtor de silogismos; nada obstante, o erro oposto, muito presente na chamada *new criticism*, é o de cisão absoluta entre autor e obra, como se coisas completamente distintas fossem. O autor não *é* sua obra, mas a obra não existe sem um autor que, invariavelmente, imprime sua marca e crenças na produção artística. Eis a permanente tensão entre o autor, ciente de seu fazer e legítimo “proprietário” de sua produção, e a obra dotada de “vida própria” e aberta à leitura.

O trabalho pretende, no que poderia chamar-se um “autorismo moderado”, tematizar os possíveis pensamentos, costumes e atitudes de Shakespeare ante as questões políticas, buscando entender como isso se reflete na estrutura dramática das obras, particularmente em *Ricardo II* e sua pertinência para a reflexão zetético-jurídica. Serão abordados os seguintes itens:

I– Conceituação de Direito, Poder e Autoridade sob a perspectiva da pragmática jurídica

desenvolvida por Tércio Sampaio Ferraz Jr. e Mara Regina de Oliveira.

II– Discussão sobre a natureza do teatro shakespeariano, seu vigor, nuances e o papel particular que *Ricardo II* ocupa nas peças históricas e na totalidade de sua obra. Aplicação do referencial teórico à *Ricardo II*, de maneira a desenvolver a ideia de desconformação da autoridade que aparece na peça.

III– A partir da leitura crítica de Bárbara Heliodora, sintetizar o *status questionis* interpretativo de *Ricardo II* para, com efeito, lançarmos uma nova hipótese.

IV– Situar o contexto religioso-político de Shakespeare, desde o Ato de Supremacia de Henrique VIII até as conspirações contra a rainha Elizabete e o rei Jaime I.

V– Abordar as origens teológicas próximas da noção de direito divino dos reis, ressuscitada pelos pais da Reforma, Martinho Lutero e João Calvino.

VI – Abordar as origens teológicas remotas do direito divino dos reis, e estabelecer o momento em que ocorre a ruptura da tradicional doutrina dos dois gládios durante a alta idade média e início da idade moderna, possibilitando a emergência do Absolutismo como “solução” de união entre as castas civis e espirituais.

VII — Traçar um paralelo entre a “visão política” shakespeariana e a doutrina gelasiano-hierocrática dos pensadores tomistas da assim chamada Escola de Salamanca, particularmente com os escritos do jesuíta Juan de Mariana, defensor do tiranicídio como corolário do direito de resistência.

Com olhar crítico e global, pretendemos fugir das amarras do dogmatismo jurídico e assim contribuir aos estudos da história e filosofia direito sua possível relação com o teatro shakespeariano. Hoje, época de culto inaudito ao especialismo, nada mais importante que reafirmar a filosofia como rainha das ciências, condição de funcionamento de todas as demais disciplinas, que a ela devem se integrar e prestar contas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, construímos uma espécie de círculo que se inicia com a análise de *Ricardo II*, retroage a seus aspectos histórico-políticos, investiga a origem próxima e remota do direito divino dos reis e termina com o pensamento da pós-escolástica, em certa medida congruente e afinado com as “posições políticas” de Shakespeare. Longe de ser casual, esse itinerário foi fruto da tentativa de se buscar as raízes de uma certa ideia política — a representação do poder civil e espiritual sob uma mesma *persona* pública — que é cara à concepção do Estado moderno.

O primeiro capítulo desenvolveu o tema da interdisciplinaridade, a preferência pelo raciocínio zetético-jurídico e a exposição do aparato referencial da pragmática jurídica desenvolvida por Tércio Sampaio Ferraz Jr. e Mara Regina de Oliveira, estrutura conceitual privilegiada para trabalhar com uma peça tão sofisticada quanto *Ricardo II*. Entendendo o poder como um jogo de dissimulação e a realidade da comunicação normativa como uma permanente disputa sobre a reação dos destinatários das normas, apreendemos as três possibilidades do receptor perante uma autoridade: confirmação, rejeição e desconfirmação. Das três, a desconfirmação é a mais radical, pois que ignora uma autoridade, deixando de reconhecê-la enquanto tal.

No segundo capítulo, a leitura da desconfirmação é aplicada à peça, de modo que a narrativa da tomada de poder por Bolingbroke é apresentada não enquanto tragédia de uma nação que nega os direitos sanguíneos de seu soberano e que haverá de pagar o preço pela usurpação — hipótese abraçada por críticos como Eustace Tyllard —, mas tão somente como a trama da natural fragilidade do discurso jurídico: Henrique IV sobe ao trono como um desconfirmador por excelência. No mesmo capítulo, são apresentadas as análises de Ernst Kantorowicz, para quem a peça constituiria a melhor chave literária na compreensão da doutrina jurídica dos dois corpos do rei. Para ele, o drama de Ricardo é o da gradativa perda da unidade corporal régia, em que Deus e Homem vão se desidentificando até se encontrarem em polos opostos, restando, ao fim, o corpo humanizado — porque humilhado — de um governante que foi vítima de si mesmo.

No terceiro capítulo, apresentamos algumas das leituras clássicas sintetizadas por Bárbara Heliodora, quem apresenta uma nova hipótese fortemente amparada em Maquiavel: *Ricardo II* não seria uma apologia do direito divino dos reis, produto de um autor que teria recebido a influência das homilias da Igreja Anglicana com passiva obediência, mas obra de um arguto crítico social, lúcido das implicações profundas que os discursos teológicos possuem para o poder. Sem perder a concepção medieval em relação à ordem hierárquica do ser — o que um tomista chamaria de *analogia entis* —, Shakespeare teria rejeitado a visão de que qualquer desobediência civil atentaria contra esta mesma ordem.

No quarto capítulo, a partir de autores como Andrew Hadfield, procuramos recortar melhor o contexto histórico e político-religioso da era Tudor e jacobita, capturar a rede de influências literárias e políticas de Shakespeare, além de detalhar o conteúdo jurídico dos Atos de Supremacia de Henrique VIII e Elizabeth I, o núcleo de fé da Igreja Anglicana e as investidas literárias de Jaime I, um dos primeiros a elucidar a natureza dos direitos divinos dos monarcas absolutistas. É dessa época também a defesa de Roberto Belarmino, Francisco Suárez e outros da consciência papista diante das obrigações juramentais e outras perseguições impostas aos católicos da ilha britânica.

Recuo necessário, o quinto capítulo investigou as origens da tese teocrática no interior da obra dos primeiros reformadores, Martinho Lutero e João Calvino. O primeiro, ao desvalorizar a doutrina do direito, em particular a concepção do direito natural clássico, fez da lei positiva o centro referencial único do crescente Estado-Leviatã, de modo que a ordem do príncipe torna-se a expressão da própria vontade divina, enquanto o segundo reformador levou adiante o projeto de anexação absoluta do direito à moral cristã, o que em termos concretos resultou no experimento social de Genebra. Em que pese muito dos luteranos e puritanos terem promovido aberturas, por vezes radicais, ao tiranicídio, aderimos à tese de Michel Villey, segundo a qual os pais do protestantismo só puderam concluir pela radical rejeição ao direito de resistência.

Mas foi preciso identificar ainda as origens pré-modernas da concepção real teocrática, motivo pelo qual o sexto capítulo tratou da relação tensional entre a potestade secular e espiritual desde o início da chamada baixa Idade Média. A partir de nomes como Harold Berman, a reforma (ou revolução) de Gregório VII é descrita como o ponto de partida da “tradição jurídica ocidental” e um movimento que procurou libertar a Igreja do controle exercido pelas autoridades temporais, o que resultou em uma doutrina canônica cada vez mais definida acerca da subordinação essencial do gládio material ao espiritual — sem negar a

autonomia das realidades temporais —, posição que denominamos hierocrática. Neste ponto decisivo da história eclesial, o Papa se vê como a liderança que reassume o título de “Sumo Pontífice” e chefe da Cristandade, prerrogativa outrora usurpada pelos imperadores.

No capítulo final, seguimos o reenquadramento da doutrina dos dois gládios nas obras de alguns dos teólogos, filósofos e juristas da Escola de Salamanca, de forma que a defesa do direito de resistência e do justo tiranicídio aparecessem como corolário natural da concepção teológico-política gelasiana, em contraste com as elaborações eusebianas reacesas nos teocratas elisabetanos e jacobitas. Ademais, abrimos a hipótese de que Shakespeare teria entrado em contato com o mais radical dos pós-escolásticos, o padre jesuíta Juan de Mariana, que escreveu também tratados econômicos monetários, tema possivelmente oculto em *Medida por Medida*.

A partir da matriz aristotélico-tomista, os salmanticenses lidaram com as instituições do poder secular de modo muito semelhante ao que foi exposto em *Ricardo II*: a concessão do poder civil aos monarcas pertence diretamente à comunidade (causa eficiente), enquanto Deus permanece como Senhor de todos os reinos e principados (causa final). Assim o é porque, devido à natural sociabilidade humana, o poder jurídico é instituto do direito natural, enquanto os domínios de ordem espiritual competem ao âmbito da religião.

O rei Ricardo, ao se pretender divinamente instituído ao trono, confunde o reino da natureza com o reino da Graça e, por isso, está condenado a ser deposto pelo primeiro que compreender que a dinâmica da governança é de fato regida por muito menos. Henrique IV é, afinal, a emergência da *realpolitik* em um mundo encantando pela poética de Ricardo, tão sublime quanto efêmera: *if we live, we live to tread on kings* (*Henry IV* 1, V, ii).

REFERÊNCIAS

- ALVES, André Azevedo; MOREIRA, José Manuel. *The Salamanca School: (Major Conservative and Libertarian Thinkers)*, Bloomsbury Academic, 2010.
- ANGLICANS ONLINE, 2017. Disponível em: <http://anglicansonline.org/basics/thirty-nine_articles.html>. Último acesso em 20 de agosto de 2019.
- ANSGAR, Henry; KARLIN, Louis W.; WEGEMER, Gerard. *Thomas More's Trial by Jury: A Procedural and Legal Review with a Collection of Documents*. Boydell & Brewer Ltd, 2011.
- AKRIGG, G.P.V. *Shakespeare and the Earl of Southampton*, Harvard University Press, 1968.
- ARQUILLIÈRE, Henri Xavier. *L 'augustinisme politique*. Paris: J. Vrin, 1972.
- ATHERSTONE, Andrew. *The canonisation of the Forty English Martyrs: And Ecumenical Dilemma*. Cambridge University Press, 2015.
- BAGLIANI, Agostino Paravicini. *Boniface VIII*, Payot, Paris, 2000.
- BERMAN, Harold. *Direito e Revolução: A formação da tradição jurídica ocidental*. São Paulo: Unisinos, 2006.
- BERLIN, Isaiah. *A originalidade de Maquiavel*. In: O Príncipe, São Paulo: Ediouro, 2003.
- BÍBLIA. Edição 102, São Paulo: Editora Ave Maria, 2018.
- BLOCH, Marc. *Os Reis Taumaturgos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- BLOOM, Harold. *Shakespeare, the invention of the human*. New York: Riverhead Books, 1999.
- BONIFÁCIO VIII, *Bula Unam Sanctam*, 1302. Disponível em: <<http://www.montfort.org.br/bra/documentos/decretos/unamsanctam/>>. Último acesso em 19 de setembro de 2019.
- BRAUN, Harald Ernest. *Juan de Mariana and early modern Spanish political thought – (Catholic Christendom, 1300–1700)*. Liverpool: Ashgate Publishing Limited, 2007.
- BRETT, Annabel S. *Liberty, Right and Nature. Individual rights in later scholastic thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- BROWN, Carolyn E. *Duke Vincentio of 'Measure for Measure' and King James I of England: 'the Poorest Prince in Christendom*, *Clio*, 26:1, 1996.

BROWN, Peter. *Society and the Supernatural: A Medieval Change In*. Daedalus Spring, 1975.

CALAFATE, Pedro. *Escola Ibérica da Paz: a consciência crítica da conquista e colonização da América*. Ediciones Universidad Cantabria, 2014.

CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*, Tomo II, Livros III e IV. Editora UNESP, 2009.

CÂNDIDO, Antônio, *A culpa dos reis: mando e transgressão no Ricardo II*, In: ÉTICA, organização Aduato Novaes, São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CANETTI, Elias. *Massa e Poder*, São Paulo, Companhia das Letras: 1995.

CAPORILLI, Pietro. *Le lezione del 'segretario fiorentino' nella politica di Mussolini e Napoleone*, s.d. Disponível em <<http://classic-web.archive.org/web/20041213181607/http://www.carpe-diem.it/cultura/htm/macc.htm>>.

CARBONNIER, Jean. *La Bible et le droit*, In: *La Révélation chrétienne et le droit*, Paris, Dalloz, 1961.

CASALIS, Georges. *Luther et l'Église confessante*, Paris: Aux Edition du Seuil, 1962.

CHADWICK, Henry. *Tradition, Fathers, and Councils*. In Sykes, Stephen; Booty, John E. (eds.). *The Study of Anglicanism*, 1998.

CHALLIS, Christopher Edgar. *The Tudor Coinage*, Manchester University Press, 1978.

CHAMBERS, E. K. *Shakespeare, a Study of Facts and Problems*. Londres: Oxford University Press, 1951.

CARPEAUX, Otto Maria. *Ensaio Reunidos*, vol.1, De A Cinza Do Purgatorio até Livros Na Mesa. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

CASSIRER, Ernst. *The Myth of the State*, Hamburg, Meiner, 2007.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. São Paulo: Editora Loyola, 2002.

CHISHOLM, Hugh. *Defender of the Faith*. *Encyclopedia Britannica*. Cambridge University Press, 1911.

COLEMAN, Janet. *A History of Political Thought: From Ancient Greece to Early Christianity*, Wiley-Blackwell; 1 edition, 2000.

CROCE, Benedetto. *Estética Como Ciência da Expressão e Linguística Geral*. São Paulo: É Realizações, 2016.

CROFT, Pauline. *King James*. Basingstoke and New York: Palgrave Macmillan, 2003.

CROSS, Frank Leslie; *The Oxford Dictionary of the Christian Church* (3rd ed.). Oxford University Press, 1997.

DE GREEF, Wulfert. *The Writings of John Calvin: An Introductory Guide*, Louisville, Kentucky: Westminster John Knox Press, 2008.

DENG, Stephen. *Coinage and State Formation in Early Modern English Literature*, London: Palgrave MacMillan, 2011.

DE SOUZA, José Antônio; BARBOSA, João Morais. *O Reino de Deus e o Reino dos Homens: As relações entre os poderes temporal e espiritual na baixa idade média (da reforma gregoriana a João Quidort)*, Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

DOMINGO DE SOTO. *De Iustitia et Iure libri decem*. 5 Tomos. Edição Bilíngue Latim/Espanhol. Tradução de Venancio Diego de Carro, O.P. et all. Madrid: Instituto de Estudios Politicos, 1967–1968.

DURANT, Will. *The Story of Civilization, volume 4: The Age of Faith*, 13th printing, Simon & Schuster, 1950.

ESCOREL, Lauro. *Introdução ao Pensamento Político de Maquiavel*. Rio de Janeiro: Simões, 1958.

FEBVRE, Lucien. *Martin Lutero: un destino*. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo, ed. Atlas, 2003.

_____. *Teoria da norma jurídica: ensaio de pragmática da comunicação normativa*, Rio de Janeiro: Forense, 1997.

_____. *Notas sobre poder e comunicação*, In: Revista Brasileira de Filosofia, V.XXXIV, São Paulo, Instituto Brasileiro de Filosofia, 1985.

FRANCISCO DE VITORIA. *Sobre o Poder Civil, os Índios e a Guerra*. Porto Alegre, RS: Concreta, 2017.

_____. *Relectio de Indis*, Salmanticae, 1537–38, II,3–4, ed. Corpus Hispanorum de Pace, dir. Luciano Pereña, vol. V, Madri, 1967.

GEE, Henry; HARDY, William John. *Gee, Documents Illustrative of English Church History* New York: Macmillan, 1896.

GILCHRIST, John. *Was there a Gregorian Reform Movement in the Eleventh Century?*, 1970, Disponível em < <http://www.cchahistory.ca/journal/CCHA1970/Gilchrist.html> > Último acesso

em 20 de agosto de 2019.

GILLESPIE, Michael Allen. *The theological origins of modernity*. The University of Chicago Press, 2008.

GILSON, Étienne. *A Filosofia na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____ *La Philosophie au Moyen Âge, c. II*, Payot, Paris.

GIRARD, René. *Coisas Ocultas desde a Fundação do Mundo*. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

GREENBLATT, Stephen. *Will in the World: How Shakespeare Became Shakespeare*, New York: W.W. Norton 2004.

GRICE-HUTCHINSON, Marjorie. *The School of Salamanca: Readings in Spanish Monetary Theory 1544-1605*, Oxford University Press, Amen House, London, 1952.

GRISAR, Hartmann. *Lutero: La sua vita e le sue opere*, Roma: Società Editrice Internazionale, 1934.

GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

GUY, Alexander. *The Reign of Elizabeth I: Court and Culture in the Last Decade*. Cambridge University Press, 1995.

HAIGHT, Anne Lyon; GRANNIS, Chandler B. *Banned Books 387 B.C. to 1978 A.D.* New York and London: R.R. Bowker Co. 1978.

HAHN, Scott W. *Liturgy and Empire: Faith in Exile and Political Theology*. Emmaus Road Publishing, 2009.

HALLAM, Henry. *The Constitutional History of England from the Accession of Henry VII to the Death of George II*, Harper & Bros, 1847.

HALSALL, PAUL. Medieval Sourcebook: *Quicumque Vult, or The Creed of St. Athanasius*, 1998. Disponível em: < <https://sourcebooks.fordham.edu/source/quicumque.asp>>. Último acesso em 13 de julho de 2019.

HAYNES, Alan. *The Gunpowder Plot: Faith in Rebellion*, Alan Sutton, Stroud, 1996.

HEALY, Margaret. *William Shakespeare, 'Richard II'*, Plymouth. 1998.

HELIODORA, Bárbara, *A expressão do homem dramático em Shakespeare*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____ *Falando de Shakespeare*, São Paulo: Perspectiva, 2001.

_____ *O Homem Político em Shakespeare*. São Paulo: agir, 2005.

_____ *Por que Ler Shakespeare?* São Paulo: Globo, 2008.

HOTSON, Leslie. *I, William Shakespeare Do Appoint Thomas Russell, Esquire...* London: Jonathan Cape, 1937.

HUBEÑAK, Florencio. *La Gravitación de la Ley según Francisco Suarez*, 1ª ed., Navarra, Eunsa, 2009.

HUNT, Maurice. *Predestination and the Heresy of Merit in "Othello"*. *Comparative Drama*, Vol. 30, No. 3, 1996, pp. 346–376.

JAIME I. *The True Law of Free Monarchies*. 1598. Disponível em <https://www.norton.com/college/english/nael/17century/topic_3/truelaw.htm>. Último acesso em 18 de agosto de 2019.

JAPIASSU, Hilton, *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976.

JARDINE, Lisa. *Reading Shakespeare Historically*. London: Routledge 1996.

JOÃO DE SALISBÚRIA. *Policraticus*. Nova York, 1963.

_____. *Policraticus. Edición preparada por Miguel Angel Ladero*. Madrid: Editora Nacional, 1984.

JUAN DE MARIANA. *La dignidad real y la educación del rey; edición y estudio preliminar de Luis Sánchez Agesta*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1981.

_____. *Obras del Padre Juan de Mariana. II tomos*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1854/1864.

KANTOROVICH, Ernst. *Os Dois Corpos do Rei: um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

KERMODE, Frank. *Shakespeare's Age*, New York: Modern Library, 2004.

KING JAMES I, *The True Law of Free Monarchies: or The Reciprocal and Mutual Duty Betwixt a Free King and His Natural Subjects*. Edited by Daniel Fischlin and Mark Fortier. 1598; 1603; 1616.

KRAUSE, Thomas. *A Picture in Little Is Worth a Thousand Words: Debasement in Hamlet and Measure for Measure*, West Virginia Shakespeare and Renaissance Association Selected Papers 28, pp. 57–97, 2005.

KUHN, Thomas S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2013.

- LACEY, Robert. *Earl of Essex: An Elizabethan Icarus*. London, 1970.
- LANGER, Sussane K. *Reflections on Art*, 1st edition, John Hopkins P. London: Oxford university Press, 1958.
- LENHARO, Alcir. *Sacralização da política*. Campinas: Papirus, 1986.
- LERNER, Robert E. *The Age of Adversity: The Fourteenth Century*. Cornell University Press, 1968.
- LINGS, Martin. *A Arte Sagrada de Shakesperare*. São Paulo: Polar, 2004.
- LUIS DE MOLINA. *De iustitia et iure*. 6 Tomos. 1659.
- LUHMANN, Niklas. *Poder*, Brasília: UNB, 1985.
- _____ *El derecho de la sociedad*. México: Universidad Iberoamericana, 2002.
- _____ *Sociologia do direito I e II*. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.
- LUTERO, Martinho. *Obras selecionadas*. v.6, São Leopoldo: Editora Sinodal; Porto Alegre: Editora Concórdia, 1996.
- _____ *Ouvres*, Tome IV, Labor et Fides, Geneve, 1958.
- _____ *Da Autoridade Secular. A obediência que lhe é devida* (1523). São Leopoldo, Sinodal, 1979.
- _____ *Política, Fé e Resistência – Da Autoridade Secular, Até que Ponto Se Lhe Deve Obediência*. São Leopoldo: Editora Sinodal, 2000.
- MAITLAND, Frederic William. *Selected Essays*. London: Cambridge, 1936.
- MANFREDO, Maria Teresa. *Da hiperespecialização à integração de saberes*, 2012, disponível em: <<http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=78&id=958>>. Último acesso em 21 de janeiro de 2019.
- MANN, Horance K. *Pope Nicholas II. In: The Lives of the Popes in the Middle Ages, B. Herder*, 1929.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Tradução de José Antônio Martins. São Paulo: Hedra, 2010.
- _____ *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*. Editora UNB, 2008.
- MARITAIN, Jacques. *Trois réformateurs: Luther, Descartes, Rousseau*, Paris: Plon, 1945.
- _____ *O Homem e o Estado*, São Paulo: Agir, 1956.

MARSHALL, Peter. *Heretics and Believers: A History of the English Reformation*. Yale University Press, 2017.

MATHEW, David. *James I*, Alabama University Press, 1968.

MCFERRAN, Julie P. *Treason Act 1534, English Reformation Sources*. Archived.today , 2007.

MEINECKE, Friedrich. *L'Idéia della Ragion di Stato nella Storia Moderna*, 2 volumes, trad. D. Scolari. Firenze: Valecchi, 1942.

MEYER, Edward. *Machiavelli and the Elizabethan Drama In: Literathistorische Forschungen, I*, Weimer, 1897, pp. 1–180. Reprint da Research and Source Work Series n° 69, Nova York: Burt Franklin, s.d.

MIETHKE, J. *La teoria della monarchia papale...*, Paris: Flamarion, 1972.

MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Trad.: Maria D.Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 2a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

_____ *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. Trad.: Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaia. São Paulo: Cortez, 2000.

_____ *A religação dos saberes: o desafio do Século XXI*. Trad. Flávia Nascimento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____ *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Trad.: Eloá Jacobina. 7a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____ *Carta da Transciplinariedade*, 1994, tradução de Renan P. Dos Santos, disponível em: <<http://www.fisica-iteressante.com/files/artigostransdisciplinaridade.pdf>

_____ *O Método 5, a humanidade da humanidade*. Porto Alegre: Editora Sulina, 2007.

_____ *O Método 6: Ética*. Trad. Juremir M. da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2005.

NEALE, John Ernest. *Queen Elizabeth*, Academy Chicago Publishers; Reprint edition, 2005.

OLIVEIRA, Mara Regina de, *O desafio à autoridade da lei: a relação existente entre poder, obediência e subversão*, E-book kindle, 2015.

_____ *Shakespeare e o Direito*. São Paulo: GEN, 2015.

PATER, Walter Horatio. *Appreciation with and Essay on Style*. London: Macmillan and Co., Limited, 1944.

PIO XII, Encíclica *Mystici Corporis*, 1948. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/pius-xii/pt/encyclicals/documents/hf_p-xii_enc_29061943_mystici-corporis-christi.html>. Último acesso em 12 de maio de 2018.

PRELOT, Marcel. *As doutrinas políticas I*. Lisboa: Presença, 1973.

PRAZ, Mario. *Machiavelli and the Elizabethans* em *The Flaming Heart*. Garden City, N.Y: Doubleday and Company, Inc., 1958.

RIBNER, Irving. *The English History Play in the Age of Shakespeare*, 1957.

_____. *The Significance of Gentillet's Contra-Machiavelli*, *Modern Language Quaterlity*, 1969.

RIVIÈRE, Claude. *As liturgias políticas*. Rio de Janeiro, 1989.

ROBINSON, Hastings. *Original Letters Relative to the English Reformation*. Cambridge, University Press: 1847.

ROSALIND, Mitchison. *A History of Scotland*, London & New York: Methuen 2d ed., 1982.

ROSENSTOCK-HUESSY, Eugene. *Out of Revolution: the Autobiography of Western Man*, Nova York, 1938

ROTHBARD, Murray N. *Economic Thought Before Adam Smith: An Austrian Perspective on the History of Economic Thought, Volume I*, 2006.

ROUSSEL, Michel. *L'Antimariana ou refutation des propositions de Mariana*. Rouen, Jean Petit, 1610.

RUST, Leandro. *Colunas de São Pedro: política papal da Idade Média Central*. São Paulo: Annablume, 2011.

SANTOS, Renato P. Dos. *Carta das Transdisciplinariedade*, 1994, Disponível em: <<http://www.fisica-interessante.com/files/artigo-transdisciplinariedade.pdf>>, último acesso em 12 de junho de 2019.

SACCIO, Peter, *Shakespeare's English kings: history, chronicle and drama*, New York: Oxford University Press, 1977.

SAFIRE, William. *Lend Me Your ears: Great Speeches in History*, New York: W.W. Norton & Co., 1997.

SERTILLANGES, André. *A Vida Intelectual*, São Paulo: É Realizações, 2010.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Petrópolis: Vozes, 1992.

_____ *Teologia Política*. Editorial Trotta, S.A, Edição 1, 2009.

SCHOENBAUM, Samuel. *William Shakespeare: A Compact Documentary Life* (Revised ed.). Oxford: Oxford University Press, 1987.

SILVA, Lucas Duarte. O direito de resistência e o tiranicídio no pensamento político de Juan de Mariana. Porto Alegre: PUCRS, 2017.

SHAKESPEARE, William. *A Tragédia do rei Ricardo II*. Tradução Carlos Alberto Nunes. São Paulo: Peixoto Neto, 2017.

_____ *Medida por Medida*. Tradução Carlos Alberto Nunes. São Paulo: Peixoto Neto, 2017.

_____ *Otelo*. Tradução de Carlos Alberto Nunes. São Paulo: Ediouro, 2015

_____ *Teatro Completo*, v.1: Tragédias e Comédias Sombrias. Tradução Bárbara Heliadora. São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016.

_____ *Teatro Completo*, v.3: Peças Históricas. Tradução Bárbara Heliadora. São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016.

SKINNER, Quentin. *Maquiavel – Pensamento Político*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

STARKEY, David. DORAN, Susan. *The Exhibition at the National Maritime Museum*. Londres: Chatto and Windus, 2003.

STRADLING, Robert A. *The Armada of Flanders: Spanish Maritime Policy and the European War, 1568-1668*, Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

STRAUSS, Leo. *Reflexões sobre Maquiavel*. São Paulo: É Realizações, 2015.

SUÁREZ, Francisco. *Defesa da Fé Católica*. Porto Alegre, RS: Concreta, 2017.

_____ *Defensio Fidei Catholicae*, IV, 7. Conimbricae, 1613.

_____ *De Iuramento Fidelitatis*, vol. XIX, Corpus Hispanorum de Pace, ed. Crítica bilingue por L. Pereña, V. Abril y C. Baciero, Madrid: CSIC, 1978.

TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. Tradução de Alexandre Correa. São Paulo: Ecclesiae, 2016.

_____ *Summa Theologiae. Prima pars; Prima secundade; Secunda secundae. Tertia pars*; Textum Leoninum Romae editum ac automato translatum a Roberto Busa SJ.

Disponível em: <<http://www.corpusthomicum.org/iopera.html>>. Último acesso em novembro de 2019.

_____ *ESCRITOS POLÍTICOS: Questões sobre a lei na Suma de Teologia e Do Reino ou do governo dos príncipes ao Rei do Chipre*, Petrópolis, RJ: Vozes. 1997.

THE ANGLICAN LIBRARY, *The Homilies*, 1999. Disponível em: <<http://www.anglicanlibrary.org/homilies/index.htm>>. Acesso em: 20 de julho de 2019.

UNITED KINGDOM, 1558, *Act of Supremacy*, regnal. 1 Eliz 1. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/aep/Eliz1/1/1/contents>> último acesso em 20 de Agosto de 2019.

_____ 1562. *The Thirty Nine Articles of Religion*. Disponível em <<http://acl.asn.au/the-thirty-nine-articles/>> último acesso em 20 de Agosto de 2019.

VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. Tradução Claudia Berliner - São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VIROLI, Maurizio. *Machiavelli*, Oxford University Press, 1998.

VOAK, Nigel. *English Molinism in the Late 1590s: Richard Hooker on Free Will, Predestination, and Divine Foreknowledge*. *The Journal of Theological Studies, New Series*, Vol. 60, No. 1, 2009.

WALLACE, David Foster, *E Unibus Pluram: Television and U.S. Fiction*, *Review of Contemporary Fiction*, 13:2, 1993.

WATT, Jeffrey R. *Calvinism, Childhood, and Education: The Evidence from the Genevan Consistory*, *The Sixteenth Century Journal* Vol. 33, No. 2, 2002.

WECKMANN, Luís. *El pensamiento politico medieval y las bases para un nuevo Derecho Internacional*. México: Universidad Autonoma, 1950.

WILSON, David Harris. *King James VI & I*, London: Jonathan Cape, 1963.

WILSON, Richard. *Shakespeare and the Jesuits: New Connections Supporting the Theory of the Lost Catholic Years in Lancashire*. *Times Literary Supplement*, 1997.